



Território Federal do Guaporé
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DECRETO-LEI No. 5 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1944

Reorganiza o quadro único do funcionalismo da Prefeitura

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, item I, do Decreto-Lei Federal no. 5.839, de 21 de setembro de 1943 e devidamente autorizado pelo Governador do Território, decreta:

Art. 1º. O funcionalismo da Prefeitura constituirá um Quadro Único, reorganizado da [forma seguinte:

I—cargo isolado, de provimento em comissão:
Prefeito, Padrão M;

II—cargos isolados, de provimento efetivo, a saber:

1 contador, Padrão H;

1 tesoureiro arquivista, Padrão H;

1 administrador do mercado, Padrão G;

1 escriturário-estatístico, Padrão F;

1 fiscal geral, Padrão F;

1 datilógrafo-protocolista, Padrão D;

1 almoxarife, Padrão D;

8 agentes arrecadadores.

III—função gratificada: —Secretário do Prefeito.

Art. 2º. Os agentes arrecadadores não terão vencimentos fixos, cabendo-lhes uma quota sobre a renda arrecadada, quota essa que não poderá ultrapassar o máximo de Cr\$ 2.000,00 por mês na proporção seguinte:

20% sôbre os impostos;

10% sôbre as taxas.

Parágrafo único. Nos logares em que não fôr possível a criação dos cargos de agentes arrecadadores, a cobrança das rendas poderá ser feita por pessoas que já desempenhem outros cargos ou funções. Nêste caso será atribuída às mesmas, a título de gratificação pelo serviço que prestarem, a metade das quotas acima, respeitado o limite máximo.

Art. 3o. O Secretário do Prefeito será por êle escolhido dentre os funcionários, fixada em Cr\$ 400,00 mensais, a respectiva gratificação de função.

Art. 4o. Os ocupantes dos cargos atingidos pelo dispôsto nêste Decreto-Lei terão seus títulos de nomeação apostilados.

Art. 5o. Aplicam-se aos funcionários da Prefeitura os dispositivos do Decreto-Lei no. 3.070, de 20 de janeiro de 1941, sendo adotados os padrões alfabéticos instituídos pela Lei no. 284, de 28 de outubro de 1936, alterados os valores pelos fixados no Decreto-Lei 5.976, de 10 de novembro de 1943.

Art. 6o. Os funcionários da Prefeitura gozarão do regime do salário-família instituído pelo Decreto-Lei no. 5.976, de 10 de novembro de 1943, obedecidas as condições nêle estabelecidas.

Art. 7o. A despesa com a execução dêste Decreto-Lei correrá à conta da respectiva dotação orçamentária.

Art. 8o. Êste Decreto-lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1945 revogadas as disposições em contrário.

Pôrto Velho, em 23 de outubro de 1944.

MARIO MONTEIRO